



Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 123/2015, 26 de janeiro de 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA E FUNCIONAL DE SERVIDORES CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 45 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de danos materiais e multas de trânsito atribuídas aos veículos - de todas as espécies - pertencentes à Prefeitura Municipal de Beberibe, aquelas últimas aplicadas por órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade de efetuar o pagamento das multas de trânsito, aplicadas aos veículos pertencentes ao município de Beberibe, fica a cargo do erário desta municipalidade, fato que se agrava pela dificuldade de justificativa de tais despesas perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE;

CONSIDERANDO a notória falta de comprometimento por parte de alguns servidores temporários incumbidos da condução de veículos pertencentes ao município, quanto ao dever imperioso de desempenho com diligência e prudência na realização de seu mister e ao de preservação dos meios de transporte por si conduzidos;

CONSIDERANDO o dever imprescindível e constante de fiscalização e repreensão ao cometimento de infrações, assim como os de estimular a obediência às normas de trânsito e o de zelar pelos bens públicos e o bem comum, todos no intuito de manter a devida satisfação do interesse público;





Procuradoria Geral do Município



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que as multas de trânsito decorrentes de infrações de trânsito, praticadas pelos motoristas que integram o quadro de temporários da Prefeitura Municipal de Beberibe, na condução de carros oficiais sob sua responsabilidade, serão objeto de consignação incidente sob seus salários.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as situações de amparo à saúde de munícipes, as quais deverão ser comprovadas pelo motorista responsável pela condução do veículo no momento da ocorrência ensejadora da multa, para fins de desobrigação quanto ao ressarcimento.

Art. 2º. Os descontos de que trata o art. 1º deste Decreto poderão ser mensais e sucessivos, não ultrapassando o equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do infrator, vindo a cessar tão logo seja liquidado o valor correspondente à(s) multa(s) de sua responsabilidade.

Art. 3º. Os motoristas de que trata o artigo 1º desta lei serão igualmente responsáveis pelo reparo dos veículos sob sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou avarias acarretados por imperícia, imprudência e/ou negligência que lhes forem atribuíveis, devendo o erário municipal ser ressarcido através de consignação incidente sob as remunerações dos danificadores, obedecida a mesma regra do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Na hipótese de ocorrência dos eventos previstos nos arts. 1º e 3º desta lei, o contratado responsável pela multa de trânsito e/ou defeito ou avaria responderá a processo administrativo, sujeitando-se às penalidades de suspensão e extinção de seu contrato com o município de Beberibe.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





**Procuradoria
Geral do Município**



Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, 26 de janeiro de 2015.

Michele Carriello de Sá Queiroz Rocha
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 123**, de 26 de Janeiro de 2015, que **“ESTABELECE NORMAS ACERCA DA RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA E FUNCIONAL DE SERVIDORES CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 26 de janeiro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 26 de janeiro de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO